



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.074

João Pessoa - Sábado, 19 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro

CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 2107-6000

Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO Nº.005/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, DA COMARCA DA CAPITAL,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais do cidadão garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos, cabendo-lhe promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XIV, assegura a todos o acesso à informação quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XXXIII, é assegurado constitucionalmente o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, conforme estabelece o art. 3º, IV, da Lei 4.898/65,

CONSIDERANDO que restou comprovado em procedimento preliminar investigatório instaurado por esta Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão que o Dr. Jair da Cunha, Chefe da Junta Médica do Município, vem orientando os órgãos e setores da Junta Médica no sentido de que não sejam recebidas pedidos de licença encaminhados àquele órgão por servidores públicos municipais, deixando, inclusive, de efetivar os seus registros de recebimento; CONSIDERANDO que na resposta à notificação desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão para apresentar explicações sobre os fatos em questão o Dr. Jair da Cunha Cavalcanti Filho, demonstrou estar impondo condições ao exercício pleno do direito de petição amparado constitucionalmente, restrição esta imposta com apenas um aviso de "ATENÇÃO", conforme junto aos autos do procedimento no. 002/08, não havendo qualquer respaldo legal para tal. RESOLVE

I - RECOMENDAR

ao Senhor Chefe da Junta Médica do Município, Dr. Jair da Cunha Cavalcanti Filho, que assegure aos servidores do município o exercício incondicionado e pleno do direito de petição, ficando ciente de que o não adimplemento do dever legal de receber e processar os requerimentos dos interessados constitui ato passível de punição e será objeto de responsabilização por este órgão do Ministério Público, devendo remeter informações ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre o atendimento da recomendação administrativa encaminhada sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis.

II – ENCAMINHAR

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município, para conhecimento;

e) à Exma. Sra. Secretária de Administração de João Pessoa, para conhecimento e divulgação entre todos os servidores do Município, através de avisos publicados em todas as Secretarias, Secretarias Executivas, Órgãos e Coordenadorias, comprovando tal comunicação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias;

f) ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicatos dos Servidores do Município para conhecimento e divulgação entre seus associados.

João Pessoa, 17 de julho de 2008

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Ordem de classificação	Nome	Data / Posse	Comarca	Promotoria de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
01	JOAO ANISIO CHAVES NETO	28.06.1996	BELEM	CUMULATIVA	UNICA	4.204	4.204
02	MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	10.07.1996	QUEIMADAS	CUMULATIVA	UNICA	4.192	4.192
03	JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	13.11.1996	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	CUMULATIVA	UNICA	4.066	4.066
04	ALCIDES LEITE DE AMORIM	02.05.2000	GURINHEM	CUMULATIVA	UNICA	2.800	2.800
05	ROSA CRISTINA DE CARVALHO	22.02.2001	BOQUEIROA	CUMULATIVA	UNICA	2.504	2.504
06	EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	22.02.2001	CAIÇARA	CUMULATIVA	UNICA	2.504	2.504
07	CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE	22.02.2001	INGÁ	CUMULATIVA	UNICA	2.504	2.504
08	MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	18.02.2002	CAPIORÁ	CUMULATIVA	UNICA	2.143	2.143
09	LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA	27.06.2003	SOLEDADE	CUMULATIVA	UNICA	1.649	1.649

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA.

OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO Procuradora-Geral de Justiça JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Procurador de Justiça JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Procurador de Justiça

ÁLVARO CRISTINO P. G. CAMPOS Procurador de Justiça MARCUS VILAR SOUTO MAIOR Procurador de Justiça FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA Procurador de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Ordem de classificação	Nome	Data / Posse	Comarca	Promotoria de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
01	OTONI LIMA DE OLIVEIRA	30.04.1982	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	1ª P	7.006	9.377
02	ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ	03.02.1988	BANANEIRAS	CUMULATIVA	UNICA	6.166	7.272
03	PEDRO ALVES DA NOBREGA	26.12.1988	SANTA LUZIA	CUMULATIVA	UNICA	6.102	6.945
04	NEWTON DA SILVA CHAGAS	03.02.1988	ARÉIA	CUMULATIVA	UNICA	6.066	7.272
05	JOSE RALDECK DE OLIVEIRA	24.03.1988	RIO TINTO	CUMULATIVA	UNICA	6.041	7.237
06	CAROLINA LUCAS	09.03.1988	ITABAIANA	CUMULATIVA	1ª P	6.039	6.039
07	ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	19.11.1991	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	3ª P	5.401	5.887
08	EDUACIR LUNA DA SILVA	20.03.1992	PEDRAS DE FOGO	CUMULATIVA	UNICA	4.326	5.765
09	FRANCISCO LIANZA NETO	27.06.1994	ALHANDRA	CUMULATIVA	UNICA	4.212	4.936
10	MARINHO MENDES MACHADO	27.06.1994	GUARABIRA	CUMULATIVA	1ª P	4.052	4.936
11	GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	03.12.1996	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	5ª P	3.955	4.046
12	MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	22.02.1996	SOUZA	CUMULATIVA	1ª P	3.949	4.331
13	NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS	12.12.1994	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	8ª P	3.464	4.768
14	GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORRINO	31.07.1995	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	6ª P	3.332	4.537
15	HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS	31.08.1995	SOLANEA	CUMULATIVA	UNICA	3.301	4.506
16	MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	28.11.1996	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	2ª P	3.260	4.051
17	DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	13.11.1996	SUBSTITUTO DA CAPITAL	CUMULATIVA	10ª P	3.253	4.066
18	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	27.06.1994	PILAR	CUMULATIVA	UNICA	3.190	4.936
19	FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS	08.10.1996	PICUI	CUMULATIVA	UNICA	2.975	4.102
20	HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS	03.01.1992	PRINCESA ISABEL	CUMULATIVA	2ª P	2.552	5.842
21	PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	02.05.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	11ª P	2.552	2.800
22	ALYRIO BATISTA DE SOUZA SESUNDO	02.05.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	UNICA	2.552	2.800
23	LÚCIO MENDES CAVALCANTE	02.05.2000	SOUZA	CUMULATIVA	5ª P	2.552	2.800
24	ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	02.05.2000	PRINCESA ISABEL	CUMULATIVA	1ª P	2.518	2.800
25	NORMA MAIA PEIXOTO	12.12.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	7ª P	2.518	2.576
26	ANNE EMANUELLE M. COSTA Y PLÁ TREVAS	12.12.2000	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	5ª P	2.518	2.576
27	ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	22.02.2001	JACARÁ	CUMULATIVA	UNICA	2.268	2.504
28	ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA NOBREGA	22.02.2001	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	1ª P	2.167	2.504
29	FÁBIANA MARIA LOBO DA SILVA	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	2ª P	2.108	2.504
30	ANA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTE MELLO	20.01.1995	GUARABIRA	CUMULATIVA	3ª P	2.023	4.729
31	JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	01.07.1996	GUARABIRA	CUMULATIVA	2ª P	2.023	4.201
32	RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	1ª P	2.006	2.504
33	DULCIRITA SOARES ALVES DE CARVALHO	22.02.2001	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	9ª P	2.006	2.504
34	ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	30.11.2001	GUARABIRA	CUMULATIVA	J.E.C	2.003	2.223
35	ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	09.07.2002	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	2ª P	1.974	2.002
36	MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA	09.07.2002	GUARABIRA	CUMULATIVA	4ª P	1.974	2.002
37	JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS	06.08.2002	PATOS	CUMULATIVA	4ª P	1.938	1.974
38	ANDRA REGINA FAJALHO NETO DE MELO	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	CURADOR	1.799	1.951
39	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	15.02.1996	MAMANGUAPE	CUMULATIVA	J.E.C	1.702	4.338
40	ANA MARIA PORDEUS GADIELHA BRAGA	28.03.1996	ARARUNA	CUMULATIVA	UNICA	1.702	2.296
41	OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	03.12.1996	ESPERANÇA	CUMULATIVA	1ª P	1.702	4.046
42	ARTEMIS LEAL SILVA	22.02.2001	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	J.E.C	1.702	2.504
43	MARICÉLY FERNANDES VIEIRA	26.04.2001	SOUZA	CUMULATIVA	2ª P	1.702	2.441
44	ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	06.08.2002	SOUZA	CUMULATIVA	3ª P	1.702	1.974
45	ADRIANA AMORIM DE LACERDA	02.05.2000	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	4ª P	1.680	2.800
46	SANDRA REGINA FAJALHO NETO DE MELO	22.02.2001	SAPÉ	CUMULATIVA	J.E.C	1.680	2.504
47	RHOMÉLIA MARIA PORTO BEZERRA CAVALCANTE	02.06.2003	ITABAIANA	CUMULATIVA	2ª P	1.625	2.504
48	HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO	02.06.2003	ESPERANÇA	CUMULATIVA	2ª P	1.625	1.674
49	ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	02.06.2003	PATOS	CUMULATIVA	5ª P	1.625	1.674
50	ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	02.06.2003	CAJAZEIRAS	CUMULATIVA	2ª P	1.625	1.674
51	LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO	27.06.2003	SUBSTITUTA DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	6ª P	1.597	1.649
52	MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	11.07.1996	SUBSTITUTO DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	2ª P	1.562	4.191
53	RANIÉRE DA SILVA DANTAS	27.06.2003	SOUZA	CUMULATIVA	4ª P	1.525	1.649
54	DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE	02.05.2000	SUBSTITUTA DA CAPITAL	CUMULATIVA	1ª P	1.492	2.800
55	JULIANA COUTO RAMOS	27.06.2003	SOUZA	CUMULATIVA	1ª J.E.C	1.414	1.649
56	ANDRÉA BEZERRA PEQUENO	02.06.2003	PIANCÓ	CUMULATIVA	2ª P	1.343	1.674
57	GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	22.02.2001	PATOS	CUMULATIVA	3ª P	1.303	2.504
58	MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	27.06.2003	SUBSTITUTO DA CAPITAL	CUMULATIVA	3ª P	1.282	1.649
59	JULIANA LIMA SALMITO	02.06.2003	CATOLE DO ROCHA	CUMULATIVA	1ª P	1.163	1.674
60	CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	22.02.2001	ESPERANÇA	CUMULATIVA	CURADOR	1.134	2.504
61	EDUARDO BARROS MAYER	08.08.1996	MONTEIRO	CUMULATIVA	1ª P	1.104	4.163
62	RODRIGO SILVA PIRES DE SA	27.06.2003	PATOS	CUMULATIVA	2ª J.E.C	1.097	1.649
63	FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO	03.02.1988	ITAPORANGA	CUMULATIVA	1ª P	1.064	1.649
64	JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	05.03.2004	POMBA	CUMULATIVA	1ª P	1.040	1.397
65	JOSEANE DOS SANTOS AMARAL	05.03.2004	ITAPORANGA	CUMULATIVA	2ª P	1.037	1.397
66	ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	26.06.1996	SUBSTITUTO DA CAPITAL	CUMULATIVA	4ª P	1.036	4.206
67	SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE	27.06.1994	ALAGOA GRANDE	CUMULATIVA	UNICA	945	4.936
68	EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	22.02.2001	PATOS	CUMULATIVA	1ª J.E.C	945	2.504
69	RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	22.02.2001	SUBSTITUTO DE CAMPINA GRANDE	CUMULATIVA	3ª P	852	2.504
70	RAFAEL LIMA LINHARES	05.03.2004	POMBA	CUMULATIVA	J.E.C	852	1.397
71	JOSÉ BEZERRA DINIZ	10.05.1995	SÃO JOÃO DO CARIRI	CUMULATIVA	UNICA	791	4.619
72	ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	20.11.1996	LIMBUZEIRO	CUMULATIVA	UNICA	629	4.059
73	ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	12.03.2002	POMBA	CUMULATIVA	2ª P	575	2.121

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA.

OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO Procuradora-Geral de Justiça JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Procurador de Justiça JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Procurador de Justiça

</

Ordem de Classificação	Nome	Data/Posse	Comarca em Exercício	Promotora de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
21	ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	03.02.1988	JOAO PESSOA	CIVEL	8ª P.	4.254	7.272
22	NILDE DE SIQUEIRA COSTA FILHO	30.04.1982	JOAO PESSOA	CRIMINAL	7ª P.	4.248	9.377
23	SOCRATES DA COSTA AGRA	30.10.1991	CAMPINA GRANDE	CIVEL	5ª P.	4.194	5.907
24	BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	11.11.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	J.E.C	4.184	6.890
25	MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	03.02.1988	JOAO PESSOA	CIVEL	8ª P.	4.110	4.110
26	SUAMY BRAGA DA GAMA CARVALHO	03.02.1988	JOAO PESSOA	CRIMINAL	8ª P.	4.110	7.272
27	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	30.01.1984	JOAO PESSOA	CIVEL	9ª P.	4.101	8.737
28	ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	03.02.1988	SANTA RITA	CUMULATIVA	5ª P.	4.092	7.272
29	FLÁVIO WANDERLEY DA NOBREGA C. VASCONCELO	18.06.1991	JOAO PESSOA	CRIMINAL	A.M.	4.085	6.041
30	LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ	12.12.1994	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	5ª P.	4.085	4.768
31	ARLAN COSTA BARBOSA	18.06.1991	JOAO PESSOA	CUMULATIVA	P.D.C.A	4.060	6.041
32	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	27.06.1994	JOAO PESSOA	CRIMINAL	1ª P.	4.060	4.836
33	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	18.06.1991	JOAO PESSOA	CIVEL	12ª P.	3.994	6.041
34	ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA	03.02.1988	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª P.F.	3.835	7.272
35	CLARK DE SOUZA BENJAMIN	27.06.1994	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	7ª P.	3.493	4.936
36	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	18.06.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª P.F.P.	3.464	6.041
37	JOAO ARLINDO CORREIA NETO	03.02.1988	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	3ª C.I.J.	3.388	7.272
38	DINALBA ARARUNA GONÇALVES	13.10.1988	JOAO PESSOA	CRIMINAL	5ª P.	3.354	7.019
39	JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO	18.06.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.M.A	3.219	6.041
40	OSVALDO LOPES BARBOSA	25.07.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	1ª P.	3.157	7.099
41	ERIOSVALDO DA SILVA	18.06.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	5ª P.F.	2.939	6.041
42	GUILHERME BARROS SOARES	18.06.1991	JOAO PESSOA	CUMULATIVA	3ª P.D.M.	2.877	6.041
43	ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA	19.08.1991	CABEDELO	CUMULATIVA	3ª P.	2.762	5.979
44	ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	21.12.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	8ª P.	2.693	6.950
45	NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	26.09.1988	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	2ª P.	2.314	7.036
46	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	01.07.1991	CAMPINA GRANDE	CIVEL	4ª P.	2.241	6.028
47	LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO	03.02.1988	JOAO PESSOA	CIVEL	13ª P.	2.167	7.272
48	VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO	13.04.1988	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	1ª P.F.	2.125	7.202
49	WILDES SARAIVA GOMES FILHO	03.02.1988	CABEDELO	CUMULATIVA	2ª P.	2.059	7.272
50	ADERLADO SOARES DE OLIVEIRA	25.07.1988	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	1ª C.I.J.	2.059	7.099
51	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	18.06.1991	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	P.C.P.P.	2.059	6.041
52	ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA	18.06.1991	JOAO PESSOA	CIVEL	15ª P.	2.059	6.041
53	ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	11.11.1991	JOAO PESSOA	CUMULATIVA	2ª P.D.M.	2.059	5.895
54	VANINA NOBREGA DE FREITAS DIAS	18.06.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	7ª P.F.	2.059	6.041
55	ENY NOBREGA DE MOURA FILHO	18.06.1991	SANTA RITA	CUMULATIVA	J.E.C	2.055	6.041
56	ROSEANE COSTA PINTO LOPES	03.02.1988	JOAO PESSOA	CIVEL	11ª P.	2.052	7.272
57	JONAS ABRANTES GADELHA	27.06.1994	BAYEUX	CUMULATIVA	CURADOR	2.029	4.936
58	SORAYA SOARES DA NOBREGA ESCOREL	27.06.1994	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	2ª C.I.J.	2.029	4.936
59	ALLEY BORGES ESCOREL	27.06.1994	SANTA RITA	CUMULATIVA	3ª P.	2.029	4.936
60	SILVANA TARGINO ALCOFORADO	19.08.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	6ª P.F.	2.029	5.979
61	LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	18.06.1991	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	P.C.D.CID.	1.973	6.041
62	CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCOI	12.12.1994	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	2ª P.F.	1.853	4.768
63	FREDERICO MARTINS DA NOBREGA COUTINHO	18.06.1991	SANTA RITA	CUMULATIVA	7ª P.	1.828	4.768
64	CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO	12.12.1994	CAMPINA GRANDE	CIVEL	7ª P.	1.771	4.768
65	MANOEL CACIMIRO NETO	27.06.1994	JOAO PESSOA	CIVEL	16ª P.	1.771	4.936
66	ADRIANO NOBRE LEITE	27.06.1994	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	P.C.P.P.	1.771	4.936
67	JULLIA CRISTINA DO AMARAL NOBREGA FERREIRA	09.09.1991	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	1ª P.F.P.	1.771	5.958
68	RENATA CARVALHO DA LUZ	12.12.1994	BAYEUX	CUMULATIVA	2ª P.	1.771	4.768
69	RODRIGO MARQUES DA NOBREGA	20.01.1995	JOAO PESSOA	CIVEL	14ª P.	1.771	4.729
70	ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA	11.12.1995	CAMPINA GRANDE	CIVEL	2ª P.	1.771	4.404
71	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	05.11.1996	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	6ª P.	1.771	4.074
72	OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	15.12.1986	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	5ª P.F.	1.771	4.338
73	CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	02.05.2000	JOAO PESSOA	CRIMINAL	6ª P.	1.771	2.800
74	GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	07.12.1990	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	3ª P.F.P.	1.769	4.408
75	ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	02.05.2000	BAYEUX	CUMULATIVA	1ª P.	1.768	2.800
76	ERMANILDA FILHO DE OLIVEIRA	18.06.1991	BAYEUX	CUMULATIVA	3ª P.	1.763	6.041
77	ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA	30.10.1991	CABEDELO	CUMULATIVA	11ª P.	1.762	5.907
78	VALFREDO ALVES TEIXEIRA	18.06.1991	JOAO PESSOA	CIVEL	5ª P.	1.702	6.041
79	MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	23.09.1991	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	7ª P.F.P.	1.702	5.944
80	RONALDO JOSÉ GUERRA	21.03.1996	CABEDELO	CUMULATIVA	4ª P.	1.702	4.303
81	VALÉRIO COSTA BRONZEADO	27.06.1994	CABEDELO	CUMULATIVA	J.E.C	1.699	4.936
82	CLAUDIO ANTÔNIO CAVALCANTE	22.08.1996	JOAO PESSOA	CRIMINAL	2ª P.	1.681	4.149
83	LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	12.12.1994	SANTA RITA	CUMULATIVA	1ª P.	1.681	4.768
84	MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE	23.05.1996	BAYEUX	CUMULATIVA	J.E.C	1.654	4.240
85	AMADEUS LOPES FERREIRA	28.11.1996	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	6ª P.F.P.	1.625	4.051
86	DMITRI NOBREGA AMORIM	12.12.2000	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	1ª P.T.J.	1.590	2.576
87	LUIZ WILLIAMS AIRES URSUISA	27.06.1994	JOAO PESSOA	CIVEL	6ª P.	1.587	4.936
88	IVETE LEONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA	30.04.1996	JOAO PESSOA	ESPECIALIZADA	1ª P.F.P.	1.393	4.263
89	ISAMAR LEITE FORTES DE OLIVEIRA	29.08.1977	JOAO PESSOA	CIVEL	11ª P.	1.385	4.212
90	TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	07.05.1993	JOAO PESSOA	CIVEL	7ª P.	1.351	5.352
91	CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	22.02.2001	CAMPINA GRANDE	CRIMINAL	4ª P.	1.338	2.504
92	SEVERINO COELHO VIANA	09.09.1996	BAYEUX	CUMULATIVA	4ª P.	1.288	4.131
93	PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA	02.06.2003	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	2ª C.I.J.	1.215	1.674
94	BERTRAND DE ARAUJO ASFORA	25.09.1995	CAMPINA GRANDE	CIVEL	6ª P.	1.037	4.481
95	OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	02.05.2000	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	4ª P.F.	988	2.800
96	GUILHERME COSTA CÂMARA	27.06.1994	CAMPINA GRANDE	CIVEL	8ª P.	945	4.936
97	HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	01.07.1996	CAMPINA GRANDE	CIVEL	5ª P.	851	4.201
98	DARCY LEITE CIRAULO	20.01.1995	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	2ª P.F.P.	749	4.729
99	FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILH	02.06.2003	CAMPINA GRANDE	ESPECIALIZADA	2ª P.F.	221	1.674

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA,
OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO JOSÉ ROSENO NETO ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procuradora-Geral de Justiça Corregedor-Geral Procurador de Justiça Procurador de Justiça

ALVARO CRISTINO P. G. CAMPOS MARCUS VILAR SOUTO MAIOR FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Procurador de Justiça Procurador de Justiça Procurador de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DE 2ª INSTANCIA DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO
APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Ordem de Classificação	NOME	Data/Posse	Procuradoria	Classificação	Tempo de Serviço na Entrância	Tempo de Serviço na Função
01	JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO	16.06.1977	CRIMINAL	1º PROCURADOR	5.919	11.156
02	MARIA LURDELLA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO	29.08.1977	CRIMINAL	7º PROCURADOR	2.769	11.082
03	JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO	29.08.1977	1ª CIVEL	1º PROCURADOR	2.350	11.082
04	SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO	25.04.1972	1ª CIVEL	2º PROCURADOR	2.219	13.034
05	LUCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS	13.05.1981	2ª CIVEL	1º PROCURADOR	2.162	9.729
06	JOSÉLIA ALVES DE FREITAS	20.01.1969	CRIMINAL	2º PROCURADOR	2.076	14.225
07	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN	27.04.1982	3ª CIVEL	3º PROCURADOR	1.929	9.380
08	ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES	13.05.1975	CRIMINAL	6º PROCURADOR	1.874	11.921
09	RISALVA DA CÂMARA TORRES	01.11.1973	4ª CIVEL	2º PROCURADOR	1.757	12.479
10	KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA	13.05.1981	CRIMINAL	3º PROCURADOR	1.733	9.729
11	DORIEL VELOSO GOUVEIA	13.06.1977	3ª CIVEL	1º PROCURADOR	1.456	11.159
12	JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA	05.07.1978	4ª CIVEL	1º PROCURADOR	1.426	10.772
13	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA	08.07.1975	CRIMINAL	5º PROCURADOR	1.320	11.865
14	ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA	03.02.1988	CRIMINAL	4º PROCURADOR	1.113	7.272
15	MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	13.05.1981	3ª CIVEL	2º PROCURADOR	977	9.729
16	JOSÉ ROSENO NETO	03.10.1993	4ª CIVEL	3º PROCURADOR	863	8.856
17	OTAMILZA NUNES DE LUCENA	16.06.1977	1ª CIVEL	3º PROCURADOR	578	11.156
18	FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA	03.02.1988	2ª CIVEL	3º PROCURADOR	561	7.272
19	NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS	29.08.1977	2ª CIVEL	2º PROCURADOR	351	11.082

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA,
OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO JOSÉ ROSENO NETO ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procuradora-Geral de Justiça Corregedor-Geral Procurador de Justiça Procurador de Justiça

ALVARO CRISTINO P. G. CAMPOS MARCUS VILAR SOUTO MAIOR FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Procurador de Justiça Procurador de Justiça Procurador de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº. 032/2008.

O DR. VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e,
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais;

CONSIDERANDO que o administrador público deve agir com estrita observância ao princípio da legalidade, sendo-lhe vedado criar obrigações não previstas em lei para os administrados;

CONSIDERANDO que o § 1º. do art. Art. 1.361 do novo Código Civil estabelece que, no caso de veículos, a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, na repartição competente para o licenciamento, ou seja, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 159/04, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, e da

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS DO QUADRO PERMANENTE DO ESTADO
APURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Ordem de Classificação	Nome	Data/Posse	Comarca em Exercício	Promotora de Justiça	Classificação	Tempo de serviço na Entrância	Tempo de serviço na Função
01	PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	15.01.2007	TEIXEIRA	CUMULATIVA	UNICA	351	351
02	CAROLINE FREIRE DE MORAES	15.01.2007	MALTA	CUMULATIVA	UNICA	351	351
03	LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	15.01.2007	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	CUMULATIVA	UNICA	351	351
04	CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	15.01.2007	BONITO DE SANTA FÉ	CUMULATIVA	UNICA	351	351
05	CLAUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA	15.01.2007	BREJO DO CRUZ	CUMULATIVA	UNICA	351	351
06	FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	15.01.2007	SÃO BENTO	CUMULATIVA	UNICA	351	351
07	DANIELLE LUCENA DA COSTA	15.01.2007	BANANEIRAS	CUMULATIVA	UNICA	351	351
08	JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	15.01.2007	TAPERÓIA	CUMULATIVA	UNICA	351	351
09	ISMAEL VIDAL LACERDA	15.01.2007	URAUUNA	CUMULATIVA	UNICA	351	351
10	CASSIANA MENDES DE SA	15.01.2007	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	CUMULATIVA	UNICA	351	351

SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JOÃO PESSOA,
OBS: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, após publicação do presente quadro Demonstrativo (Art. 110 da LOMP)

JANETE MARIA ISMAEL DA C. MACEDO JOSÉ ROSENO NETO ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Procuradora-Geral de Justiça Corregedor-Geral Procurador de Justiça Procurador de Justiça

ALVARO CRISTINO P. G. CAMPOS MARCUS VILAR SOUTO MAIOR FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Procurador de Justiça Procurador de Justiça Procurador de Justiça

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, relativamente aos honorários advocatícios. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido (fls. 228).

4 - 92.0006991-6 BRASCON ENGENHARIA LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 93.0000027-6 SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 93.0000029-2 CANDIDO JOSE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 93.0001519-2 IVANEIDE DE MIRANDA RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 93.0006943-8 ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO SABINO SILVA E OUTROS x FRANCISCA ALEXO DE LIMA E OUTRO x ANTONIO FRANCISCO DE LIMA x FRANCISCO MARINHO DE PONTES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos exequentes JOSÉ BEIJA DA SILVA e MARIA SOARES BEZERRA, e SEVERINO ALEIXO DE LIMA, MARIA DA GLÓRIA DE LIMA e ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (sucessores da autora FRANCISCA ALEIXO DE LIMA), últimos remanescentes do feito. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 93.0017269-7 MARIA LUCIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Informe a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o nº do seu CPF para fins de expedição do Precatório complementar, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal e o não cumprimento do item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 94.0003265-0 ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Aguarde-se o cumprimento do item 02 do despacho (fl. 132) proferido nos Embargos em apenso. Após, voltem-me conclusos.

11 - 95.0002663-5 YEDA MARIA DIAS E OUTROS x YEDA MARIA DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 259 e 261/262). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se.

12 - 95.0002727-5 FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 406/414) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 1,05) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 412). 17. Depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 410), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS,

devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

13 - 95.0003203-1 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MONICA MARIA MACEDO HERMINIO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 426/427). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se.

14 - 95.0003257-0 LUZIA BARBOSA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES).3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 377/378). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se.

15 - 95.0008671-9 RAIMUNDO JOSE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x CRISANTINA MENDES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Promovam os advogados do Autor falecido RAIMUNDO JOSÉ MARTINS a habilitação dos seus sucessores legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos autores CRISANTINA MENDES DA SILVA, ESPEDITA LACERDA DE SOUSA, VICENTE SOARES ALMEIDA e DAMIANA MARIA DA CONCEIÇÃO.

16 - 95.0009313-8 GUSTAVO AURELIANO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x GUSTAVO AURELIANO DOS SANTOS x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI.5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 95.0010151-3 FRANCISCA MARTINS DA CRUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 95.0012127-1 SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS(STP) (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES, MARLUCE NUNES DA SILVA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA).5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 96.0001045-5 IRACEMA CORDEIRO PIMENTEL E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 96.0001097-8 BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos A.A. BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO e MARIA NEUMA PINHEIRO. 7. Quanto ao A. ANTÔNIO DANTAS GOMES, homologo o termo acordo firmado (fls. 351/352) por este com a R.União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). 8. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 96.0001533-3 GILVAN DIAS FRAZAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 96.0006349-4 IOLANDA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOELSON ALBINO DE BULHOES, IRAPONI SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 96.0007853-0 MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 259/262) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.279,82 (hum mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 264). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 264), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

24 - 97.0000255-1 JAILSON ALVES DO AMARAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JAILSON ALVES DO AMARAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 324/326) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 295,52, a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Indeíro o pedido (fls. 338, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 328). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 328), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. Cumpra a Secretaria o item 07 da decisão (fls. 322).

25 - 97.0000601-8 OTAVIANO FLORENTINO DE ASSIS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x OTAVIANO FLORENTINO DE ASSIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 291/293) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 623,64 (seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Indeíro o pedido (fls. 306, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 33,56% (trinta e três vírgula cinquenta e seis por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 295). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 295), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Cumpra a Secretaria o item 10 da decisão (fls. 298). 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

26 - 97.0001779-6 ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 240/243) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.229,16 (um mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 64,77% (sessenta e quatro vírgula setenta e sete por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 245). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 245), mediante ofício, à

impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

27 - 97.0006095-0 DORACI GUEDES DE CARVALHO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x DORACI DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 269/272) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 45,88, a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 35,75% (trinta e cinco vírgula setenta e cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 274). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 274), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Ao Distribuidor para anotações/correções quanto à grafia do nome da A.(cf.documentos -fls. 05/06), bem como quanto ao substabelecimento (fls. 255). 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

28 - 97.0006681-9 LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 288/291) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 32,33% (trinta e dois vírgula trinta e três por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 293). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 293), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - 97.0008357-8 EDJANE ARAUJO DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x EDJANE ARAUJO DE BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 265/267) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,98) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 271). 17. Em seguida, devolvam-se o saldo oferecido a título de garantia (fls. 268), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

30 - 97.0009947-4 MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 221/224) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 33,82% (trinta e três vírgula oitenta e dois por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 226). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 226), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

31 - 98.0000389-4 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 270/273) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 10% (dez por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 275). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 275), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

32 - 98.0001339-3 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação aos AA. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, AURÉLIO DE MOURA CORREIA e TADASHI SATO, declarando extinto o presente feito. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

33 - 98.0008185-2 ELYSIO PECANHA JUNIOR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 99.0002489-3 ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x ORLANDO VICENTE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 99.0005839-9 MARIA FELIPE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELIPE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 99.0006249-3 JOSEMAR LUIZ DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIANA EUDOCIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 99.0012809-5 ANTONIA LUIZA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 2000.82.00.006395-0 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 2000.82.00.010187-2 DAMIAO UMBELINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x DAMIAO UMBELINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Precatório em favor dos advogados do autor.

40 - 2001.82.00.002417-1 ELZA MARIA XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS

SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, relativamente ao valor principal do débito. 6. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com urgência.

41 - 2001.82.00.002509-6 LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 2001.82.00.004425-0 WALTER MAIA DO REGO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 98) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei 9.469/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

43 - 2002.82.00.001269-0 MANOEL ROMARIO PEDROSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 163/164). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

44 - 2002.82.00.002779-6 MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES (Jarbas Hermano Barbosa Gomes), e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(s) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. O feito prosssegue apenas em relação ao honorários advocatícios. (cf. itens 08/11- supra).

45 - 2002.82.00.004707-2 HERBERT FABRICIO BATISTA DE SOUZA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITORA SANDRA MARIA BATISTA DE SOUZA (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.016-1 em favor do Autor e sua advogada. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

46 - 2002.82.00.005059-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, homologo, por sentença, a desistência do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

47 - 2002.82.00.006137-8 WALMIR JOSE BENIZ (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.022-6 em favor do advogado do Autor. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

48 - 2002.82.00.008635-1 ANTONIO RIZONALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIO-

NAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

49 - 2003.82.00.003927-4 ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

50 - 2003.82.00.009425-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ESTEVAN HENRIQUE DE OLIVEIRA VILAR (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 61/62). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

51 - 2003.82.00.009493-5 FRANCISCO DAS CHAGAS DE QUEIROGA LOPES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, homologo, por sentença, a desistência ao crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

52 - 2003.82.00.009547-2 JOSE ARTEMIO DIAS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

53 - 2004.82.00.002375-1 HODES JORGE DE ANDRADE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2000.82.00.004349-5 RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...12. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre JOSÉ DONATO DE SOUSA, RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA e a CEF (fls. 96 e 116) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando, também, extinto o presente feito em relação aos AA. JOSÉ JUSTINO DE MELO NETO e JOSIVALDO BARBOSA DE ARAUJO, em face da falta de interesse no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 167/168); por fim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao A. RIVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 14. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 16. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 17. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. O feito prosssegue apenas em relação ao honorários advocatícios. (cf. itens 14/17- supra).

55 - 2002.82.00.005689-9 ADALBERTO FERREIRA DINIZ (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...10. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. ADALBERTO FERREIRA DINIZ no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, conforme considerações anteriores. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

56 - 2004.82.00.014793-2 OLÍVIA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. OLÍVIA VIEIRA DE ALMEIDA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 32. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 33. Custas ex lege.

57 - 2004.82.00.016636-7 MIGUEL BARRETO FILHO E OUTROS (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido formulado por MIGUEL BARRETO FILHO em desfavor do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA, com resolução de mérito, para o R. registrá-los definitivamente no quadro de contabilista, independentemente de prévio exame de suficiência. 17. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do CPC, artigo 20, § 4º. 18. De ofício recorro, conforme o CPC, art. 475, I. 19. Custas ex lege.

58 - 2005.82.00.007186-5 LENILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas, ex lege. 19. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 11, retro) da relação processual.

59 - 2005.82.00.013514-4 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MUNICIPIO DE CABEDELO, MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 81) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei 9.469/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

60 - 2006.82.00.006944-9 SANDRA MARIA DINIZ (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 933) formulado por SANDRA MARIA DINIZ e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

61 - 2006.82.00.007807-4 ADELNILDO LUCIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, fundamentado nos arts. 257, do CPC. 4. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 5. Custas ex lege. 6. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

62 - 2007.82.00.002447-1 VINÍCIUS DA GAMA CORREA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL(INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado por VINÍCIUS DA GAMA CORREA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

63 - 2007.82.00.002848-8 BENEDITO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedente os embargos de declaração (fls. 141/144) para incluir, além do pagamento da GDATA, também o da GDASST paga a menor; este, a partir da data em que substituiu a GDATA, de forma que esse pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, e de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado aos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade.

64 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA,

JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS à pagar aos AA. JOÃO RODRIGUES DE FREITAS e MARIA DE LOURDES SANTIAGO as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, a menor, a partir de fevereiro/2002, e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST paga a menor, a partir da data em que esta substituiu a GDATA, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, e de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

65 - 2007.82.00.006787-1 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA, JOSIMAR SEBASTIÃO TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES DA SILVA, MANOEL ELUI DE FONTES e MANOEL MELO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

66 - 2007.82.00.006794-9 SEVERINA GOMES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado pela A. SEVERINA GOMES DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

67 - 2007.82.00.007263-5 ANIBAL OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 90/91) para condenar, além da obrigação de pagar, a obrigação de implantar nos contracheques dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença.

68 - 2007.82.00.007429-2 JOAO BATISTA GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 87/88) para condenar, além da obrigação de pagar, a obrigação de implantar nos contracheques dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença.

69 - 2007.82.00.008645-2 JOAO NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. JOÃO NUNES DE CASTRO, com resolução de mérito, para condenar o R. UNIÃO à majoração do pagamento ao A. da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2000.82.00.009708-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JURANDIR ALVES DO AMARAL (Adv. VALTER DE MELO,

EVANES BEZERRA DE QUEIROZ). ...6. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 129/130) e nego-lhes provimento.

71 - 2007.82.00.006763-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ...9. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 135/138) e dou-lhes provimento. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

72 - 99.0006209-4 MARIA MARGARIDA MAGALHAES GUIMARAES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Expeça-se alvará em favor da CEF, relativo ao pagamento (fls.191) da verba honorária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/07/2008 14:16

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 91.0001454-0 ALEXANDRINA BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x MANOEL BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

74 - 92.0001464-0 LUCIANO FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (SUNAB) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

75 - 93.0003120-1 JOSE ALVES CORREIA E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x ANTONIO ALVES CORREIA E OUTROS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

76 - 94.0002440-1 ERMANO CORDEIRO DE MELO (FALECIDO) E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA ZENEIDE VASCONCELOS DE FIGUEIREDO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

77 - 95.0004454-4 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

78 - 95.0005124-9 EVANDIL BARRETO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido (fls. 157/158) da parte autora..

79 - 95.0008680-8 MIGUEL GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO G. DE ABRANTES E OUTRO x MARIA DA PIEDADE CECARIO CARNEIRO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

80 - 95.0008684-0 FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x PEDRO MATEUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

81 - 95.0008770-7 ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

82 - 95.0011632-4 CLEMILDA SOARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

83 - 95.0012262-6 VALDIRIO ALEXANDRE GADELHA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x VALDIRIO ALEXANDRE GADELHA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

84 - 96.0001504-0 CICERA DO NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

85 - 97.0001530-0 EDITE LOPES DE LIMA (Adv. EDITE LOPES DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

86 - 97.0004908-6 NILZA BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

87 - 97.0005664-3 JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

88 - 97.0005858-1 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

89 - 98.0006732-9 ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

90 - 99.0001020-5 MARIA DE LOURDES PACHECO DE FRANCA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

91 - 99.0002502-4 MAKEL - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x MAKEL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

92 - 99.0002898-8 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x FRANCISCO JOSE XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

93 - 99.0004364-2 VALCI DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

94 - 99.0004476-2 SEVERINA JOSEFA RODRIGUES (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

95 - 99.0006238-8 MANOEL BERNARDO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido (fls. 157/158) da parte autora..

96 - 99.0009512-0 MARIA DE LOURDES DE FREITAS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - 99.0013608-0 MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

98 - 99.0014298-5 HELENICE MARIA DA SILVA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

99 - 99.0014376-0 MARIA VIEIRA DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

100 - 2000.82.00.012058-1 SEVERINA ALVES DE ALMEIDA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

101 - 2001.82.00.004878-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

102 - 2001.82.00.008334-5 JOAO CARLOS GOMES DE BRITO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO P/ SUA GENITORA ARQUITANIA G. CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

103 - 2003.82.00.008372-0 MARIA LUCIA ELIZIARIO MENEZES MATIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência (fls. 109) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

104 - 2004.82.00.011515-3 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV em favor do advogado da Autora, com urgência.

105 - 2006.82.00.000525-3 CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARINALDO BEZERRA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Isto posto, homologo, por sentença, a desistência do crédito exequendo CPC, art. 158, parágrafo único), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569l c/ c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

106 - 99.0009978-8 UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOELIO RAPOSO DE AZEVEDO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

107 - 2001.82.00.008290-0 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x FRANCISCA DAS NEVES ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/07/2008 14:16

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

108 - 2007.82.00.008389-0 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x INALDA MARINHO RIBEIRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY (Adv. MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY). ...5- ...vista às partes dos sobremencionados cálculos (informações da contadoria).

109 - 2008.82.00.001449-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE NAUTILIA TARGINO DE MORAES, REP. P/ INVENTARIANTE LIANA TARGINO DE MORAES CESAR E OUTRO (Adv. VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, WALTER DE AGRA JUNIOR). ...7- ...vista às partes (informações da contadoria)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

110 - 93.0005759-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO TIBURCIO E OUTROS x JOSEFA NASCIMENTO SANTOS (EXCLUIDA CONF SENTENCA DE FLS.159/160) E OUTROS x MIGUEL FILGUEIRA DE MARIA (EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 159/160) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provedimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 235/238)).

Total Intimação: 110
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-46
ADEILTON HILARIO-52
ADEILTON HILARIO JUNIOR-52
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-74,88
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-71
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-52
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-86
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-67
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-72
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-103
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15,79,80,81
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-56
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-1
ANDRE NAVARRO FERNANDES-59
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2,10,19,102
ANTONIO ANIZIO NETO-96
ANTONIO BARBOSA FILHO-49
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-89
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-40,74
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-43
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3
ARDSON SOARES PIMENTEL-34,75
ARLINETTI MARIA LINS-66
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-109
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-45
BENEDITO HONORIO DA SILVA-49,54
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-73,75
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,30,31,58
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-60
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-54

CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-91
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-6
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-14
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-107
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-56
CLEANTO GOMES PEREIRA-1
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-107
DAVID SARMENTO CAMARA-63
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-47
EDITE LOPES DE LIMA-85
EDSON BATISTA DE SOUZA-37,77,97,98,99
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-64,65
ELMANO CUNHA RIBEIRO-4
EMERI PACHECO MOTA-46,65
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-20
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-4
ERIVAN DE LIMA-58
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-27,70
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-57
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-53
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-23,24,25,27,28,29,31
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-109
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-94
FERNANDO DA SILVA ROCHA-88
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40,41,76,79,80,81,84,86
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-43
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24,25
GERALDO LEONARDO ABEL-77
GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,61,67,68
GUILHERME MELO FERREIRA-47
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,12,19,20,70,78,82,83
HEITOR CABRAL DA SILVA-23,26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,30,31
HOMERO DA SILVA SATIRO-104
HUMBERTO TROCOLI NETO-99
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,38,39,40,79,80,81,86,90
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-62
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-22
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-49
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-56
JACKELINE ALVES CARTAXO-109
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26
JALDELENIOS REIS DE MENESES-49
JANE MARY DA COSTA LIMA-23,26
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-9
JARI DIAS DA COSTA-42,74,88
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39,40,76,79,84
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2,10,19
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-54,69
JOCELIO JAIRO VIEIRA-1
JOELSON ALBINO DE BULHOES-22
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-49
JOSE AMERICO BARBOSA-42
JOSE ARAUJO DE LIMA-24,25
JOSE ARAUJO FILHO-22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,17,21,38,39,40,73,76,79,80,81,84,86,90
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-83
JOSE COSME DE MELO FILHO-15,81
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-71
JOSE FERREIRA DE BARROS-91
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-10
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-73
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-92
JOSE MARTINS DA SILVA-3,40,41,76,79,80,81,84,86
JOSE RAMOS DA SILVA-64,65
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,32,72
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8,17,76,81,84,86,87,92,93,94,95,110
JOSEFA INES DE SOUZA-8,35,36,95,110
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-78,82,87
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15,17,21,33,38,40,41,56,76,79,80,81,84,86,90,101
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-53
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17,21,40,84
LEONIDAS LIMA BEZERRA-55
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,12,30,54,60
LIDIANE DE MELO MUNIZ-1
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2,102,108
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-63
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-48
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-108
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-22,100
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-1
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-20
MARCIO PIQUET DA CRUZ-101
MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-59
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,6,7,9,37,77,97,98,99
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,50,60,103,108
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-89
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-78,82,87
MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY-108
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-7
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33,34,35,36,37,38,39,41,79,80,96,97,99
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15,79,80,81
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-91
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-92
MARIA FERREIRA DE SA-96
MARILENE DE SOUZA LIMA-23,26
MARINALDO BEZERRA PONTES-105
MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-16
MARIZETE BATISTA MARTINS-45
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-107
MARLUCE NUNES DA SILVA-18
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-48
MUNICIPIO DE CABELO-59
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,13,14,50
NELSON CALISTO DOS SANTOS-47
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-32
OLIVAN XAVIER DA SILVA-51
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-94
ORLANDO XAVIER DA SILVA-51

PATRICIA DE MELO GAMA PAES-28,29,31
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-62
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-57
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-109
PEDRO REGINALDO GOMES-106
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-90,100
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15,79,80,81
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15,98
RAULINO MARACAJA COUTINHO-1
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-104
RENILDA LUNA E SILVA-85
RICARDO DE NOVAES GOMES-18
RICARDO POLLASTRINI-44,50,55
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-109
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-4
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-72
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-1
RONALDO INACIO DE SOUSA-18,71,106
SEM PROCURADOR-26,28,31,34,39,42,51,52,56,59,61,63,64,66,67,68,69,89,105
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-104
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-44
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-30
VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA-46
WALTER DE MELO-27,28,29,30,31,58,70,93
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-62
VANINA C. C. MODESTO-109
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,61,67,68
VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-1
WALTER DE AGRA JUNIOR-109
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-64,65

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0041/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 15.07.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **97.0000219-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria a designação de audiência para inquirição da testemunha arrolada na defesa, Coeli Maria Batista de Ataíde. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **28 de julho de 2008**, às **15:30 horas**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0042/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 15.07.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2002.82.00.003559-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: ELIAS DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR SILVA, GIOVANI MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOÃO EVANGELISTA VITAL – OAB/PB 6464, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 9522E e ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB9642E
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria a designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na defesa, Carlos de Souza, João Paulino Sobrinho e Maria das Graças Aguiar Silva. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **22 de julho de 2008**, às **17:30 horas**.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0085

Expediente do dia 27/06/2008 11:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. 1. Em que pese as cartas precatórias expedidas para citação dos réus Hércules Antônio Pessoa Ribeiro e Rielma Kalinne de Araújo não terem sido devolvidas, considero-os devidamente citados, haja vista terem apresentado contestação às fls. 1269/1275 e 1276/1282 respectivamente. 2. Solicite-se a devolução das aludidas deprecatas. 3. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. P. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.00.010839-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ENILTON DOS SANTOS ARAUJO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 20.148,68 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado até julho/2005, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 75. Por sua sucumbência em maior parte, condeno a autora/embargada no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

3 - 2007.82.00.002334-0 LEONARDO BEZERRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO FEDERAL/DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta às fls. 68/74, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando já terem sido apresentadas as contra-razões, fls. 76/78, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

4 - 2007.82.00.002527-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do embargante, determinando o recálculo da dívida para afastar a taxa de rentabilidade e para que, após o vencimento do débito, sobre o principal apenas incida a taxa de CDI divulgada pelo Banco Central, pelo que, desta forma, fica constituído em título executivo judicial. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, nos termos do art. 604, do CPC, apresentar a memória de cálculos, nos termos desta sentença. P. R. I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 2004.82.00.010399-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO, MIRIAN NABINGER). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

6 - 2007.82.00.007397-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x JOSE CARLOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...diligências art. 499 do CPP (defesa).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2008.82.00.002982-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DAS NEVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

8 - 2008.82.00.003022-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEIDE MARIA LEITE LUNA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.003483-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x GILDEMBERG BATISTA SILVA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 99.0015422-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de desentranhamento da petição acostada às fls. 1260/1266. Intime-se a subscritora da peça, Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa, para receber em cartório a referida petição, mediante recibo..... l.

11 - 2000.82.00.002277-7 ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fl. 118. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2002.82.00.007511-0 IVALDO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 116/119), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2003.82.00.003379-0 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA GRA-MF/PB. ...Isso posto, expeça-se precatório em favor dos exequêntes/embargados no valor de R\$ 1.780.410,17 (hum milhão, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos). Considerando que hoje, dia 1º, é o último dia para o protocolo de precatório no TRF5ª Região, expeça-se, com urgência, e, após, intimem-se às partes da expedição, ficando resguardada a possibilidade de bloqueio, em caso de fato superveniente. Oficie-se, comunicando ao Presidente do TRF5ª Região, inclusive, com cópia desta decisão.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2008.82.00.001843-8 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 92. Aguarde-se, por mais 15 (quinze) dias, o atendimento do despacho de fls. 65 e 89, conforme requerido pela Promovente. Publique-se. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0003433-6 RITA DE CASSIA DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

16 - 2000.82.00.010615-8 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. ...Assim é que, destituo o Sr.º CARLOS BRUNET DE SÁ do encargo de auxiliar deste Juízo e, por conseguinte, nomeio o Sr.º ARMSTRONG BELARMINO DE ARAÚJO, engenheiro civil indicado na certidão (fl. 401), para funcionar como perito, observando-se quanto à sua remuneração o valor de R\$ 4.500,00 - fixado na Decisão (fls. 382/385). Solucionada a questão quanto ao profissional que vai atuar na produção da prova técnica, através da petição (fl. 398), a parte autora CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES informa que não tem condição financeira de custear a despesa referente aos honorários periciais, fixados no valor de R\$ 4.500,00 (Decisão fls. 382/385), sob o argumento de que se encontra em estado de falência, com dívidas acumuladas de água, luz, encargos sociais, além da inadimplência dos condôminos. Ao atribuir à parte autora o ônus do pagamento da verba honorária este Juízo incorreu em equívoco (fls. 339/340). Compulsando os autos, constatei que na fase de especificação de provas, as rés CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CONSTRUTORA ESTRELA LTDA, entre outras, solicitaram a produção da prova pericial (fls. 213 e 215, volume I), silenciando a PARTE AUTORA, a qual não se manifestou, consoante a certidão (fl. 216). No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, o art. 33 do CPC é expresso ao estabelecer que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando a perícia for solicitada por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. Dessa forma, os honorários do perito judicial "são antecipados pelo autor se este o requereu, se as duas partes o requereram ou se o juiz determinou a perícia de ofício. O réu paga se ele próprio a requereu.3" (Negritei) Na hipótese dos autos, como a prova pericial foi deferida em face de requerimento das rés, compete a elas arcarem com tal despesa, pelo que revejo a determinação do pagamento pela parte autora (fl. 340) para de-

terminar que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a CONSTRUTORA ESTRELA depositem, cada uma, no prazo de 10 (dez) dias, em conta judicial à ordem deste juízo, a quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total dos honorários periciais, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Comprovado o depósito, entre a Secretaria em contato com o novo perito nomeado Sr. ARMSTRONG BELARMINO DE ARAÚJO para obter do mesmo informação quanto à data e à hora para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhe que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início das atividades, para a entrega do laudo pericial e, caso necessário; ser-lhe-á liberado 50% da quantia depositada, sobre tudo certificando-se nos autos. Por oportuno, convém frisar que a despeito da falta de termo de compromisso o perito deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, podendo, para o desempenho de sua função, à semelhança dos assistentes técnicos, servir-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças, nos termos do art. 429 do CPC. ...

17 - 2001.82.00.000852-9 ANTONIO PONTES BARBOSA E OUTRO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI). ...Por fim, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora (fl. 128), uma vez que a apuração dos vícios de construção, por ela suscitados, depende de prova técnica (perícia). Intime-se. ...

18 - 2006.82.00.006889-5 MARCILIO VINICIUS ARAUJO DE LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial (fl. 106), no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2008.82.00.003536-9 MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a suplicante ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretensão direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela antecipada é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. No caso vertente, não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora. Não há, até o presente momento, demonstração de que a inscrição do nome da autora na SERASA decorreu do contrato de financiamento (CDC) que, segundo ela, foi quitado em 2005. Ademais, a despeito do argumento de que a dívida relativa ao "cheque especial" adveio de falha da própria ré, que efetuava o desconto para pagamento da parcela do CDC indevidamente no dia 05 (cinco), haja vista que o salário da autora somente era creditado no Banco ABN AMRO REAL S/A no dia 10 de cada mês, o desconto era feito no dia de vencimento da parcela, segundo consta da petição inicial. O comprovante de transação de fl. 54 sugere que o vencimento das parcelas do CDC - Crédito Direto Caixa ocorria no dia 05 de cada mês, eis que o vencimento da primeira parcela do financiamento adquirido pela autora ocorreu no dia 05 de agosto de 2003. Finalmente, quanto à alegação de irregularidade na realização dos descontos para pagamento das parcelas do contrato CDC, em virtude de os mesmos serem feitos, segundo a autora, sem autorização e sem comunicação prévia, sua constatação depende de dilação probatória, não sendo possível em juízo de cognição sumária, apenas com a análise dos documentos carreados aos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 99.0009019-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl. 372, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

21 - 2002.82.00.001566-6 GERUZA DOS SANTOS SOARES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Verifico que a sentença monocrática proferida às fls. 41/45, foi modificada pela Instância Superior (fls. 68/74 e 81/86), bem como no presente feito não há notícia sobre o cumprimento do julgado. Ante o exposto, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

22 - 2002.82.00.004803-9 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. EDMARCOS RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a União (Fazenda Nacional) interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 188/195). Em sendo

assim, recebo o aludido recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, devolva-se o presente feito ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

23 - 2002.82.00.008631-4 IRAJARIA BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Verifico que a sentença monocrática proferida às fls. 44/48, foi modificada pela Instância Superior (fls. 76/86 e 94/99), bem como no presente feito não há notícia sobre o cumprimento do julgado. Ante o exposto, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

24 - 2004.82.00.011350-8 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE ELABORACAO, SISTEMATIZACAO E APLICACAO DE NORMAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática proferida às fls. 140/143, foi mantida pela Instância Superior (fls. 188/193 e 217/222), bem assim que no presente feito não consta a comprovação do cumprimento do julgado. Ante o exposto, decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

25 - 2005.82.00.011513-3 JOAO BATISTA DE BARBOSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA AGENCIA - UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - JOAO PESSOA SUL. Dê-se vista ao impetrante sobre as informações apresentadas pelo INSS, às fls. 146/148, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

26 - 2006.82.00.005835-0 BEATRIZ SALES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática proferida às fls. 69/72, foi mantida pela Instância Superior (fls. 92/100), bem assim que não consta nos autos a comprovação da obrigação de fazer, decido: Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

27 - 2007.82.00.002355-7 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Convertido em diligência. Tendo em conta os efeitos modificativos que se pretende emprestar aos embargos de declaração manejados às fls. 639/641, ouça-se a parte embargada. Após, voltem-me.

28 - 2007.82.00.006755-0 MARCONE MONTEIRO SANTOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela União (AGU), fls. 120/127, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal contra-razoar o aludido recurso. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

29 - 2007.82.00.006842-5 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, RICARDIO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição de fls. 230/232, no tocante ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de deserção. ...

30 - 2007.82.00.010261-5 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o IBAMA interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 84/102). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

31 - 2007.82.00.010550-1 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, em virtude do parecer de fls. 83/84. Quanto ao recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional), às fls. 96/99, recebo o no efeito meramente devolutivo, eis que tempestivo. Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal contra-razoar o aludido recurso. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

32 - 2007.82.00.010968-3 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB

(Adv. SEM PROCURADOR). ... ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

33 - 2008.82.00.000088-4 BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a alterar a denominação da parcela "decisão judicial transitada em julgado" para "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI" ou que contrarie o decidido nos processos de nº. 2000.82.00.000946-3 e nº. 2007.82.00.009332-8, respeitando os limites da coisa julgada. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.000288-1 ROSANE PINHEIRO BEM (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o agravo retido acostado às fls. 88/133, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. ...

35 - 2008.82.00.000405-1 ALLAN ALEX DE FRANÇA REPR. POR SEU GENITOR PAULO NOGUEIRA BARBOSA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO) x COORDENADORA COMPEC/CEFET-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.000650-3 COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA. (Adv. ANDRE VILLARIM, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...No caso concreto, é possível que tenha havido falta superveniente de interesse de agir, porquanto, em virtude da alteração do contexto fático-normativo que envolve a demanda, o mandamus pode ter perdido seu objeto com o reconhecimento e liberação administrativa quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas e à aplicação das penalidades, por observância da nova lei. Dessa feita, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar se há eventual interesse no prosseguimento do feito.

37 - 2008.82.00.000928-0 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA (DRF EM JOÃO PESSOA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 122 mediante a apresentação de cópias às expensas do impetrante. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 120. Publique-se.

38 - 2008.82.00.002905-9 HUMBERTO ESTEVÃO DA SILVA (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA) x COMANDANTE DO RCPN - CAPITÃO DE FRAGATA (MINISTÉRIO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com esteio no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

39 - 2008.82.00.004432-2 ROCHA E PEDROSA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intime-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

40 - 2008.82.00.000825-1 ASSOCIACAO COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO) x SUPERINTENDENTE DA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...No caso dos autos, é possível que tenha havido superveniente falta de interesse de agir, porquanto, em virtude da alteração do contexto fático-normativo que envolve a demanda, o mandamus pode ter perdido seu objeto com o reconhecimento e liberação administrativa quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas e à aplicação das penalidades, por observância da nova lei. Dessa feita, intimem-se as impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem se há eventual interesse no prosseguimento do feito.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

41 - 2004.82.00.003260-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INDUSTRIA E COMERCIO METAL NOBRE LTDA E OUTROS (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). ...Sendo assim, com fulcro em toda a documentação acostada aos autos e nos argumentos acima delineados, declaro satisfeita a obrigação, julgando extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, levante-se a penhora realizada nos autos e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 2007.82.00.010686-4 CELSO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. RONALDO PESSOA DOS

SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE ELIZEU DE SOUZA NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA MARTA FERNANDES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, no tocante à suspensão da penhora e à manutenção do registro de propriedade feito em nome do embargante. Com relação aos réus José Elizeu de Souza Neto e Maria Marta Fernandes Bezerra, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, com arrimo no art. 267, inc. VI, do CPC, quanto ao primeiro réu, e no art. 267, inc. IV quanto ao segundo. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, o qual fica rateado da seguinte forma: 2/3 (dois terços) em favor da União, e 1/3 (um terço) em favor do réu José Elizeu de Souza Neto. A ré Maria Marta Fernandes Bezerra fica excluída do rateio, tendo em vista que não se pronunciou nos autos. A execução da verba honorária está sujeita ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 2004.82.00.001743-0 AGLAY HONORATO DA SILVA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se à parte autora para promover, no prazo de 15(quinze) dias, a execução do julgado.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2003.82.00.008452-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADRIO NOBRE LEITE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA) x SETOR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 838/839, intimando-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o ofício-resposta e documentos oriundos do DNIT às fls. 846/850. Na oportunidade, deverão os autores, querendo, apresentar Impugnação à Contestação e documentos apresentados pelo Município de João Pessoa às fls. 852/1039. Deverão, ainda, informar se ainda persiste o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Cumpra-se.

45 - 2005.82.00.007725-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ISABELA GIGLIO, MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO) x HOLANDA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODOLFO BOQUINO, ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 27/06/2008 11:46

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

46 - 2008.82.00.002932-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

47 - 2008.82.00.003370-1 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... P.

48 - 2008.82.00.003384-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x GILBERTO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2008.82.00.003559-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 97.0007794-2 CERVANTES SOARES GONZALES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução, declarando que a Caixa Econômica Federal nada deve a título de multa moratória. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

51 - 2004.82.00.012990-5 EMMANUEL DE ALMEIDA FRANCO (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

52 - 2004.82.00.016638-0 MARIA ONACILDA GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre as alegações apresentadas pela Assessoria Contábil (fls. 304/305).

53 - 2007.82.00.004363-5 ESPÓLIO DE AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO ITAU S/A. Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 155/164). Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 95.0003052-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada, tenho como satisfeita a obrigação de pagar, a título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

55 - 2000.82.00.009144-1 GERALDO FLORENCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 2007.82.00.006623-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 68/94), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

57 - 2007.82.00.010910-5 MARIA DO CÉU OLIVEIRA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à União sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

58 - 2008.82.00.000034-3 TEREZINHA DE JESUS LISBOA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2008.82.00.000681-3 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2006.82.00.000754-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EULALIA MARIA SOUSA DE RESENDE (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES). Recebo a apelação da embargante (fls.51/150) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, certificando naqueles autos a interposição do recurso de apelação. Desapense-se estes, daqueses. Por fim, com ou sem contra-razões, subam estes autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

Total Intimação : 60
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,25,48
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-59
 ADRIO NOBRE LEITE-44
 ALBERTO SANZ SOGAYAR-45
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-55
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-58
 André Castelo Branco Pereira da Silva-12
 ANDRE VILLARIM-36
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-37
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-16
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,47
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-7
 ARDSON SOARES PIMENTEL-46
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-47,57
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-59
 CARLOS ALBERTO GOMES-60
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-35
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-34
 CASSIANA MENDES DE SÁ-15
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-58
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-17
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-41
 CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-30
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-17
 DANIEL ALVES DE SOUSA-18
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-43
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-45
 DOMENICO D'ANDREA NETO-6
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-45
 EDMARCOS RODRIGUES-22
 EDSON BATISTA DE SOUZA-37
 EDSON LUCENA NERI-8
 EDUARDO BRAGA FILHO-5
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,23
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-28
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26,33
 ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA-45
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-14,44
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-56
 FABIO DA COSTA VILAR-32
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-5,44,45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,11,15,16,17,41,50,51,52,54,55,56
 FABIO VERDASCA PEREIRA-37
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
 FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-17
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,11,15,50,51,52
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,17,53,55
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32,39
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-46
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-50
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-50

GERMANA CAMURÇA MORAES-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,57
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-20
 GILSON DE BRITO LIRA-7
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-49
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-33
 GUILHERME MELO FERREIRA-43
 GUSTAVO RABAY GUERRA-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-53,55
 ISABELA GIGLIO-45
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-41
 ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA-38
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,50,51,52,56
 JALDELENI REIS DE MENESES-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-53
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-45
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-47
 JOSE ARAUJO DE LIMA-50
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-55
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-52
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16,17
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,48
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-46
 JOSE HELIO DE LUCENA-3
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,23,25,48
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,17,50,51,56
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,55,58
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-36
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-53,55
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,17,55
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-37
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-56
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-35
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-45
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-12,23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,51,52
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-54
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-51
 MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO-45
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-21
 MAURICIO LUCENA BRITO-40
 MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-45
 MIRIAN NABINGER-5
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-21
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,54
 NELSON AZEVEDO TORRES-37
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-27,32,39
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32,39
 NORTON GUIMARAES GUERRA-50
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-49
 PAULO LOPES DA SILVA-19
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-45
 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-45
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-32,39
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-58
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-49
 RENATA SONODA PIMENTEL-29
 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-29
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
 RICARDO POLLASTRINI-15,16,50,52
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-58
 ROBERTA MARIA FEITOSA-44
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODOLFO BOQUINO-45
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32,39
 ROSANGALO XAVIER DO NASCIMENTO-3
 ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-17
 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-15
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-50
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9,10
 SOSTHENES MARINHO COSTA-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,56,60
 THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-45
 VALTER DE MELO-59
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,57
 VITORIA CABRAL RABAY-13
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-41
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-8,23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,48
 YANKO CYRILLO FILHO-1
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,57
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,25,48
 ZENON DE CARVALHO-20

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

